

- 1- Providenciar que seja apresentada a prestação de contas do 3º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde;
- 2- Balanço Geral;
- 3- Processos Licitatórios Digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 095/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306186-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Alves Feitosa Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Alves Feitosa Oliveira**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Inhangapi**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1- RGF´s do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
- 2- RREO´s do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres;
- 3- Prestação de Contas do 1º, 2º, 3º quadrimestres da Prefeitura Municipal;
- 4- Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 1º, 2º, 3º quadrimestres do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, bem como do FUNDEB em separado (Resolução nº 7.737/2005);
- 5- Balanço Geral
- 6- Processos Licitatórios Digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 096/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306191-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Dacivaldo Ferreira dos Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Dacivaldo Ferreira dos Santos**, responsável pela **Câmara Municipal de Inhangapi**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1- Prestação de Contas e Folha de Pagamento do 3º Quadrimestre;
- 2- RGF do 3º quadrimestre;
- 3- Processos Licitatórios Digitalizados

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 097/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306194-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Jesus Nazareno Araújo Siqueira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119,

V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jesus Nazareno Araújo Siqueira**, responsável pela **Câmara Municipal de Maracanã**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1- Prestação de Contas e Folha de Pagamento do 2º e 3º Quadrimestres;
- 2- Processos Licitatórios Digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 098/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306195-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Agnaldo Machado dos Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Agnaldo Machado dos Santos**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Maracanã**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1- Lei orçamentária Anual;
- 2- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 3- Prestação de Contas do 2º e 3º Quadrimestres da Prefeitura Municipal;
- 4- Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, bem como do FUNDEB em separado (Resolução nº 7.737/2005);
- 5- Balanço Geral;
- 6- Processos Licitatórios Digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 099/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306196-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Otávio Nazareno Assis Torres**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Otávio Nazareno Assis Torres**, responsável pela **Câmara Municipal de Marapanim**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1- Prestação de Contas e Folha de Pagamento do 1º, 2º e 3º Quadrimestres;
- 2- Processos Licitatórios Digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 100/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306198-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Ribamar Monteiro Carvalho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Ribamar Monteiro Carvalho**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Marapanim**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1- Lei Orçamentária Anual;
- 2- RGF do 2º semestre;
- 3- RREO´s do 5º e 6º bimestres;
- 4- Balanço Geral;

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 101/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306199-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Carlos Miguel Barbosa Lobo**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor, **Carlos Miguel Barbosa Lobo**, responsável pela **Câmara Municipal de Nova Timboteua**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1 – Prestação de contas e folha de pagamento do 2º e 3º Quadrimestres;
- 2 – Processos Licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 102/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306204-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Antônio Nazaré Elias Corrêa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nazaré Elias Corrêa**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Nova Timboteua**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1- Prestação de Contas do 2º e 3º Quadrimestres da Prefeitura Municipal;
- 2- Providenciar que sejam apresentadas as prestações de contas do 2º, 3º quadrimestres do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, bem como do FUNDEB em separado (Resolução nº 7.737/2005);
- 3- Balanço Geral;
- 4- Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados,